



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.677, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IRINEU COLATO, Prefeito Municipal de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Horizontina, órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo na área de educação e no âmbito do Município de Horizontina.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove membros titulares, que serão nomeados, dentre os indicados pelo Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados da seguinte forma:

- 01 (Uma) Pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;
- 02 (Duas) Pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Educação sendo um Professor da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 01 (Hum) Professor indicado pela Rede Privada de Educação Infantil;
- 02 (Dois) Professores Municipais indicados, sendo um da Educação Infantil e um do Ensino Fundamental;
- 01 (Hum) Pai, Mãe ou Responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- 01 (Hum) Pai, Mãe ou Responsável indicado pela Associação de Pais e Mestres das Escolas de Educação Infantil;
- 01 (Hum) Diretor indicado pelos diretores das Escolas Municipais;
- 01 (Hum) Professor Indicado pelas Escolas Estaduais do Município;
- 01 (Hum) Diretor Indicado pelos diretores das Escolas Estaduais do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

Art. 3º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de seis anos.

§ 1º - A cada dois anos cessará o mandato de um terço dos membros do Conselho Municipal de Educação, alternadamente.

§ 2º - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, a duração do mandato dos atuais conselheiros será a seguinte:

Sandra Mari Balsan Steis – 06 anos

Nelcio Giovanella – 02 anos

Edivaldo Auler - 02 anos

Elenir Maria Didonet Rehbein – 06 anos

Lorena Maria Londero Lazzari – 04 anos

§ 3º - Ao ser reestruturado o Conselho Municipal de Educação, a duração do mandato dos novos conselheiros será a seguinte:

A pessoa indicado pela Escola de Educação infantil – 06 anos

A pessoa indicado pela Escola Municipal de Ensino fundamental – 02 anos.

O Professor indicado Escola Municipal de Educação Infantil – 04 anos.

O Diretor indicado pelos Diretores da Escolas Municipais – 04 anos

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro, que completará o mandato .

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.

Art. 6º - Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação, pelo Executivo Municipal, um recinto exclusivo para o seu funcionamento.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades, vinculada a Secretaria Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

Art. 8º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões públicas convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º - A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º - Cada comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º - São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares do Ensino Fundamental;

IV- analisar, cadastrar e arquivar os regimentos de Educação Infantil;

V – credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VI - autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII- manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XIII – participar do Conselho do FUNDEF;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 10 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revoga-se a Lei Municipal nº 1045 de 04 de dezembro de 1991 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.


Irineu Colato
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Noemia Schöninger Godoy
Secretária Municipal de Administração
Publicado em 17/12/03